

Atos do Diretor-Geral	244
Portaria	244
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	244
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	244
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	244
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	245

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Prorrogação. Prazo. Comissão. Portaria-TSE nº 330/2017

Portaria TSE nº 583, de 08 de agosto de 2017.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria-TSE nº 330/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria-TSE nº 330/2017, incumbida de analisar e propor medidas que visem à celeridade e modernização de atividades relacionadas ao Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **09/08/2017, às 15:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0512469&crc=D5657CFE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0512469** e o código CRC **D5657CFE**.

Editais

TPS - Edital Testes Segurança- 2017

EDITAL DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

A Comissão Reguladora comunica aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação, no período de 28 a 30 de novembro de 2017, de 9 a 18 horas, na sede do TSE (Setor de Administração Federal Sul –SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília /DF).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação que será utilizado nas eleições majoritárias de 2018.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos.

Art. 2º Os sistemas eleitorais que serão objeto do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o hardware da urna e seus softwares embarcados.

§ 1º Os componentes de software e hardware que serão objeto do TPS consistem em:

I – Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);

II – Software Básico da Urna Eletrônica, Software de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), Software de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);

III – Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;

IV – Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e Kit JE Connect;

V – Urna modelo 2015, com seus respectivos firmwares e mídias eletrônicas.

§ 2º Não serão objetos do TPS os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos abaixo relacionados:

I – identificação e verificação biométrica do eleitor;

II – preparação e infraestrutura para o Kit JE Connect;

III – processamento dos arquivos de urna (fase prévia à totalização dos resultados e posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna eletrônica após o encerramento da votação na seção);

IV – totalização (TOT) e gerenciamento da totalização (GER);

V – acesso às máquinas servidoras;

VI – acesso aos bancos de dados;

VII – ataques de negação de serviço;

VIII – ataque destrutivo à urna eletrônica e demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;

IX – sistema de geração de chaves criptográficas;

X – alteração do código-fonte dos sistemas;

XI – ambiente de compilação dos sistemas;

XII – urna com impressão do voto;

XIII – lacre físico: selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento; e

§ 3º Conforme o § 2º do artigo 66 da Lei 9.504, as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão sob sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 4º A versão dos sistemas a ser utilizada no TPS será gerada conforme observados os procedimentos da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, cabendo ao Tribunal simplificá-la em seus procedimentos administrativos, se julgar conveniente.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O Teste Público de Segurança tem por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos e propiciar aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Teste Público de Segurança contempla ações controladas com o objetivo de identificar vulnerabilidades e falhas relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição e apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste edital, considera-se:

I – falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em um estado inconsistente ocasionado por uma imperfeição (defeito) em um software ou hardware, impedindo seu bom funcionamento, sem interferir na destinação e/ou anonimato dos votos dos eleitores.

II – vulnerabilidade explorada: ato intencional que tenha explorado uma fragilidade que comprometa uma barreira de segurança, mas que não seja condição suficiente para violar a destinação ou sigilo dos votos, ou, caso sejam alcançados, que

deixe a existência de vestígios.

III — fraude: ato intencional que tenha alterado informações e/ou causado danos, interferindo na destinação e/ou anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de forma a não restarem vestígios perceptíveis.

IV — plano de teste: documento que será fornecido para identificação e descrição das ações a serem desempenhadas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores quando da realização do teste.

V — ambiente de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que os investigadores e/ou grupos de investigadores possam preparar e realizar os testes.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ATUAÇÃO NO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 5º O Teste Público de Segurança será coordenado pelo Ministro Presidente do TSE.

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 6º da Resolução TSE nº 23.444, atuarão no Teste Público de Segurança:

I — Comissão Organizadora;

II — Comissão Reguladora;

III — Comissão Avaliadora;

IV — Comissão de Comunicação Institucional; e

V — investigadores e/ou grupos de investigadores.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º Todos os formulários e documentos a serem remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral para fins de pré-inscrição, inscrição, manifestação e recurso deverão ser:

a) encaminhados por SEDEX ou carta registrada endereçados à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600); ou

b) protocolizados no Protocolo Administrativo, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF); ou

c) encaminhados para o e-mail tps2017@tse.jus.br;

§ 1º Por não dispor de comprovação de recebimento e leitura, a comunicação por intermédio de e-mail é meramente alternativa e tem o objetivo de facilitar a comunicação dos investigadores ou grupo de investigadores.

§ 2º O Tribunal confirmará o recebimento de e-mail imediatamente após proceder à leitura da mensagem.

§ 3º No caso de o investigador ou o grupo de investigadores não receber a confirmação de leitura pelo TSE, no prazo por ele julgado conveniente, deverá encaminhar o conteúdo da mensagem e/ou material anexo por SEDEX ou protocolizá-lo no Tribunal, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 8º O sítio oficial do TPS será tps2017.tse.jus.br.

§ 1º As informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio oficial do TPS.

§ 2º Mensagens eletrônicas recebidas de investigadores ou grupo de investigadores serão respondidas por e-mail, exceto quando a resposta for de interesse geral, quando poderá ser publicada no sítio oficial do TPS.

Art. 9º As datas e prazos que norteiam o TPS estão informados no Calendário do Evento, anexo a este edital.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados a critério do TSE.

§ 2º Quaisquer alterações de datas serão informadas no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O TPS terá no máximo 25 pessoas participantes, observando-se o seguinte:

I — a participação poderá ser individual (investigador) ou em grupo de investigadores;

II — cada grupo de investigadores poderá ter de 2 a 5 membros;

III — Um participante não pode possuir mais de uma inscrição, seja em grupo ou individual.

IV — o total de grupos de investigadores somado ao de investigadores individuais não poderá ser superior a 10, ou seja, serão aceitas até 10 inscrições.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, de componentes das

comissões definidas no art. 6º da Resolução 23.444/2015.

Art. 11. A participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, está condicionada à seleção prévia, que será realizada em 3 etapas:

I –aprovação da pré-inscrição;

II –aprovação da inscrição; e

III –disponibilidade orçamentária e sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério, selecionar os planos de testes de até 2 (dois) investigadores ou grupos de investigadores que não foram sorteados.

CAPÍTULO VII

DA PRÉ-INScrição

Art. 12. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Pré-Inscrição, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.

Art. 13. O formulário Pré-Inscrição preenchido e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitados os prazos estabelecidos no Marco 1 do Calendário do Evento.

Art. 14. Terão sua pré-inscrição aprovada, na condição de investigador ou de grupo de investigadores, os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos que preencham os requisitos constantes do formulário de pré-inscrição.

§ 1º Cada grupo de investigadores deverá designar um de seus componentes para representá-lo.

§ 2º Das pré-inscrições deverão constar os dados referentes a todos os componentes do grupo.

§ 3º Caso um dos membros do grupo de investigadores não atenda aos requisitos do formulário de pré-inscrição, o grupo não terá sua pré-inscrição aprovada.

§ 4º Os investigadores ou grupos de investigadores deverão informar, no momento do preenchimento do formulário de pré-inscrição, se desejam fazer o uso de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens.

§ 5º Pessoa jurídica poderá se pré-inscrever.

a) terá sua pré-inscrição aprovada a pessoa jurídica cujo investigador e/ou grupo de investigadores que a representará no TPS cumpra todas as exigências do edital.

b) não serão aceitas pré-inscrições de empresas sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 15. Na data estabelecida no Marco 2 do Calendário do Evento serão publicadas as pré-inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º O investigador ou grupo de investigadores que não tiver sua pré-inscrição aprovada poderá apresentar recurso ao Tribunal.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 3 do Calendário do Evento.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 4 do Calendário do Evento.

Art. 16. Aos investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada e que tenham interesse, no dia e horário estabelecido no Marco 5 do Calendário do Evento, na Sede do TSE, será ministrada palestra referente ao funcionamento tecnológico do sistema eletrônico de votação.

§ 1º A palestra de que trata o *caput* deste artigo será transmitida pelo sítio do evento do TPS.

§ 2º Além dos investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada, poderão participar da palestra os componentes das comissões e demais interessados, devidamente autorizados pela Comissão Reguladora.

Art. 17. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada, no dia da palestra, poderão agendar, respeitado o prazo estabelecido no Marco 6 do Calendário do Evento, visita à Sede do TSE para inspeção dos códigos-fonte.

§ 1º Os investigadores terão acesso ao código por meio de ferramenta de visualização fornecida pelo TSE.

§ 2º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem o termo de confidencialidade.

§ 3º Deverão assinar o termo de confidencialidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo.

§ 4º A assinatura do termo de confidencialidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

§ 5º Serão publicados no sítio oficial do TPS.

I – O modelo do termo de confidencialidade para fins de conhecimento prévio dos investigadores e/ou grupos de investigadores; e

II – O período reservado para a inspeção dos códigos-fonte.

§ 6º O tempo destinado aos investigadores e/ou grupo(s) de investigadores para inspeção dos códigos-fonte será estabelecido pelo TSE conforme a capacidade do ambiente e a quantidade de investigadores que manifestarem interesse.

§ 7º A assinatura digital dos códigos-fonte a serem inspecionados será realizada no primeiro dia do período estabelecido no Marco 6, sendo facultada aos investigadores presentes desde que estejam de posse de certificado digital padrão ICP Brasil.

§ 8º Não haverá custeio pelo Tribunal de diárias e passagens para essa fase do evento.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Plano de Teste, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.

§ 1º Poderão apresentar plano de teste todos os investigadores e/ou grupos de investigadores com pré-inscrição aprovada.

§ 2º Cada investigador e/ou grupo de investigadores poderá apresentar mais de um plano de teste.

Art. 19. O formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso haja, deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 20. Terão sua inscrição aprovada, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, aqueles que tiverem seu plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

Parágrafo único. não serão aprovados os planos de testes que:

I – não atenderem aos objetivos específicos de alterar a destinação dos votos ou fragilizar o sigilo do voto;

II – não atenderem ao objeto estabelecido no art. 2º deste edital;

III – não demonstrarem clareza quanto ao(s) objetivo(s) ou objeto(s) a ser(em) atendido(s); ou

IV – forem entregues após o prazo estipulado no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 21. Na data estabelecida no Marco 8 do Calendário do Evento, serão publicadas as inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º Os investigadores e/ou grupos de investigadores que não tiveram sua inscrição aprovada poderão apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 9 do Calendário do Evento.

§ 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 10 do Calendário do Evento.

Art. 22. A aprovação da inscrição do investigador e/ou do grupo de investigadores não garante a participação nos testes públicos de segurança.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 23. Caso a quantidade de investigadores e/ou grupos de investigadores com inscrição aprovada seja superior à quantidade estipulada no art. 10 deste edital, far-se-á necessário realizar uma seleção entre as inscrições aprovadas. A seleção será realizada na seguinte sequência:

I – serão selecionados os investigadores individuais que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens;

a) caso a quantidade de investigadores individuais selecionados seja superior a 10, será realizado sorteio público entre esses e recusadas todas as demais inscrições aprovadas.

II – após a seleção dos investigadores individuais, caso haja disponibilidade de vagas, serão selecionados os grupos de investigadores que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens;

a) havendo grupos de investigadores que não necessitem do custeio de diárias e passagens em quantidade superior à quantidade de vagas, realizar-se-á sorteio entre os grupos respeitando-se os limites estabelecidos neste edital; e

b) caso todas as vagas tenham sido preenchidas, serão recusadas todas as demais inscrições aprovadas.

III – havendo disponibilidade de vagas:

a) será verificada a disponibilidade orçamentária do TSE para o custeio de diárias e passagens;

b) será realizado um orçamento do custo de diárias e passagens por investigador individual ou grupo de investigadores;

c) serão priorizados os investigadores ou grupos de investigadores com menor custo de diárias e passagens até o limite de vagas.

Art. 24. O sorteio público será realizado nas instalações do TSE, em data estabelecida no Marco 11 do Calendário do Evento.

Art. 25. Na data estabelecida no Marco 12 do Calendário do Evento, será publicado o resultado das inscrições selecionadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º O investigador e/ou grupo de investigadores que não teve sua inscrição selecionada poderá apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 13 do Calendário do Evento.

§ 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data estabelecida no Marco 14 do Calendário do Evento.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS

Art. 26. Os investigadores ou grupos de investigadores que optaram pelo custeio de deslocamento pelo TSE e que tiveram sua inscrição selecionada deverão requerer passagens e diárias ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º As passagens e diárias devem ser requeridas até a data estabelecida no Marco 15 do Calendário do Evento, utilizando-se do formulário Solicitação de Diárias e Passagens, disponível no sítio oficial do TPS.

§ 2º As regras para emissão de passagens e diárias observarão o disposto em resolução específica da Justiça Eleitoral.

§ 3º O custeio de diárias compreenderá o período equivalente às fases de inspeção dos códigos-fonte, de preparação e de realização do TPS, conforme estabelecido nos marcos 16, 17 e 18 do Calendário do Evento.

§ 4º Será aferida a presença por meio de lista de presença a ser assinada pelos participantes durante o evento.

§ 5º O Tribunal deverá requerer o reembolso do investigador ou membro do grupo de investigadores que:

I – tiver passagens e/ou diárias custeadas pelo Tribunal e não comparecer ao evento;

II – receber uma quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e

III – outros casos em que a Comissão Reguladora entender que o Plano de Teste não foi executado conforme definido e por responsabilidade exclusiva do investigador ou grupo de investigadores.

Art. 27. Os investigadores ou grupos de investigadores selecionados declaram ter ciência de que:

I – devem disponibilizar à Comissão Reguladora toda a documentação sobre os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades, independentemente do resultado obtido no TPS;

II – devem apresentar à Comissão Reguladora todos os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades; e

III – autorizam o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de divulgar o processo do Teste Público de Segurança realizado pelo TSE, entendendo-se como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo e dos meios utilizados para sua veiculação.

Art. 28. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a inscrição selecionada, e que tenham interesse, na data estabelecida no Marco 16 do Calendário do Evento, de 9 a 18 horas, na Sede do TSE, poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema de eletrônico de votação.

§ 1º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem termo de confidencialidade.

a) deverão assinar o termo de confidencialidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de inspeção dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo.

b) estarão dispensados de assinar o termo de confidencialidade os investigadores ou grupo de investigadores que já o tenham feito na fase de pré-inscrição.

c) a assinatura do termo de confidencialidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 29. A fase de preparação consiste no período em que os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão configurar os sistemas que serão utilizados no teste e elaborar seu plano de testes.

Art. 30. A fase de preparação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 17 do Calendário do Evento, de 9 a 18 horas, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília /DF).

Parágrafo único. O local destinado à fase de preparação será divulgado no sítio oficial do TPS.

Art. 31. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará aos investigadores e/ou grupos de investigadores, no ambiente do Teste Público de Segurança, os seguintes materiais e equipamentos:

I – folhas de papel em branco;

II – canetas esferográficas;

III – mesas;

IV – cadeiras;

V – microcomputadores padrão IBM-PC com plataforma Windows 7 e/ou Ubuntu Linux 16.04 64 bits, que não poderão ser conectados à internet;

VI – impressoras;

VII – ferramentas manuais (alicate, chaves de fenda e Philips e multímetro digital);

VIII – urna eletrônica modelo 2015; e

IX – outros materiais e equipamentos necessários, a critério da Comissão Reguladora.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos investigadores e/ou grupos de investigadores a configuração dos equipamentos necessários à realização de seu plano de testes de segurança.

Art. 32. O microcomputador disponibilizado pelo TSE (artigo 31, V), a urna eletrônica (artigo 31, VIII) e os demais equipamentos, eventualmente preparados pelos investigadores e/ou grupos de investigadores participantes, serão lacrados ao término da fase de preparação.

§ 1º Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo terão sua integridade verificada no dia do teste pelos investigadores e/ou grupo de investigadores e pelos componentes das comissões referidas no art. 6º deste edital.

§ 2º Eventual alteração no plano de testes, já entregue pelos investigadores e/ou grupos de investigadores e aprovado pela Comissão Reguladora, ficará sujeita à nova aceitação.

Art. 33. Durante a fase de preparação, será disponibilizado local para a visualização do código-fonte em um ambiente segregado ao da realização do Teste Público de Segurança, observando-se as seguintes condições:

I – é vedada a extração, impressão e/ou reprodução, mesmo que parcial, do código-fonte;

II – é vedado ingressar no ambiente segregado ao da realização dos testes com qualquer instrumento que permita a cópia do código-fonte.

III – são permitidas anotações que não confrontem o termo de confidencialidade.

a) as anotações estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora;

b) compete ao investigador se responsabilizar por suas anotações; e

c) as anotações serão de uso restrito ao ambiente do TPS.

Parágrafo único. As vedações referidas nos incisos I e II deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente segregado ao da realização do Teste Público de Segurança.

CAPÍTULO XII

DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 34. O Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 18 do Calendário do Evento, de 9 a 18 horas, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília /DF).

§ 1º Findado o prazo estabelecido e verificada, excepcionalmente, a necessidade de continuidade de realização de algum Plano de Teste, devido a sua significativa contribuição para o alcance do objetivo do TPS, a Comissão Avaliadora poderá recomendar à Comissão Reguladora a extensão do prazo do TPS por mais 1 (um) dia.

I – A recomendação deverá ser feita por escrito e justificada.

II – A Comissão Reguladora decidirá a respeito da recomendação e, no caso de não acatá-la, deverá justificar a decisão.

III – Caso haja necessidade de alteração de passagens e/ou da quantidade de diárias, a Comissão Reguladora deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio das alterações.

§ 2º O local destinado ao Teste Público de Segurança será divulgado no sítio oficial do TPS.

Art. 35. Somente serão executados os planos de testes dos investigadores e/ou grupos de investigadores que:

I – tiverem sua inscrição aprovada e selecionada.

II – estiverem presentes no momento da realização dos testes.

§ 1º Somente serão autorizados os planos de testes que forem aprovados e atendam aos requisitos deste edital, que não

causem danos físicos aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os citados testes e que forem tecnicamente viáveis.

§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, ressalvado os que receberam diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 36. Ao final da fase de realização do Teste Público de Segurança, cada investigador ou grupo de investigadores deverá apresentar Relatório Investigador das ações executadas e resultados alcançados, de acordo com as regras definidas neste edital.

Art. 37. Os investigadores e/ou grupos de investigadores, caso identifiquem alguma falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, deverão apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

§ 1º Em data estabelecida pelo TSE, anterior à Cerimônia Oficial de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas Eleições de 2018, os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão ser convocados a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.

§ 2º A nova execução dos testes de que trata o parágrafo anterior não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.

§ 3º Para o disposto no § 1º, as modificações realizadas serão apresentadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Comissão Reguladora.

§ 4º Os investigadores e/ou grupos de investigadores somente poderão se manifestar publicamente sobre a falha ou vulnerabilidade encontrada após a divulgação do relatório da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 38. Em data estabelecida no Marco 19 do Calendário do Evento, após o encerramento dos trabalhos, na Sede do TSE, será realizada uma divulgação parcial dos resultados obtidos com o Teste Público de Segurança e entregue o certificado de participação aos investigadores e grupos de investigadores.

§ 1º Somente será concedido o certificado aos investigadores e grupos de investigadores que tiveram seus planos de testes devidamente executados, independentemente do resultado.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, somente será concedido o certificado aos componentes dos grupos que estiveram presentes quando da realização do respectivo teste de segurança.

§ 3º O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

Art. 39. Em data estabelecida no Marco 20 do Calendário do Evento, de 10 a 11 horas, na Sede do TSE, será realizada a divulgação final com a finalidade de dar publicidade dos resultados e das conclusões do Teste Público de Segurança.

§ 1º O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As atividades executadas durante a fase de preparação e de realização do Teste Público de Segurança poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.

Art. 41. Para ingresso no ambiente destinado à fase de preparação e à de realização do Teste Público de Segurança, deverá ser observado que:

I — o ingresso com CD-ROM ou DVD-ROM, já utilizado e desde que não regrável, será autorizado;

II — a entrada de outros equipamentos ou dispositivos além daqueles citados no inciso I deste artigo, desde que não tenham acesso à internet, deverá ser autorizada pela Comissão Reguladora;

III — os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão utilizar os *softwares* que julgarem necessários e instalá-los no microcomputador disponibilizado pelo TSE, observando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV — o ingresso com materiais impressos será permitido;

V — os equipamentos, dispositivos eletrônicos e materiais citados nos incisos I, II e III, quando aprovados, poderão ficar retidos no Tribunal Superior Eleitoral por até 60 dias após o encerramento da realização do Teste Público de Segurança.

§ 1º Os equipamentos ou dispositivos que tenham ficado retidos no TSE estarão à disposição dos participantes após o prazo citado no inciso V deste artigo.

§ 2º As vedações referidas nos incisos I a V deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à fase de preparação e à fase de realização do Teste Público de Segurança.

Art. 42. O ingresso no ambiente do Teste Público de Segurança e no ambiente segregado será restrito:

I – aos investigadores e/ou grupos de investigadores;

II – aos integrantes das comissões referidas no art. 6º deste edital;

III – às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.

Art. 43. Haverá, no ambiente de testes, computadores conectados a internet para eventuais consultas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores, sob supervisão da Comissão Reguladora.

Art. 44. A Comissão Avaliadora somente poderá ter acesso ao código-fonte em caso de necessidade inafastável, sendo o acesso autorizado pela Comissão Reguladora, mediante a assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 45. O relatório a ser apresentado pela Comissão Avaliadora deve observar as regras de edição e publicação definidas pela Comissão Organizadora.

Art. 46. Este edital será publicado no DJe/TSE e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 47. Será dada publicidade à composição das comissões referidas no art. 6º deste edital por meio do DJe/TSE e divulgação no sítio oficial do TPS.

Art. 48. Integra este edital o cronograma do Teste Público de Segurança, anexo.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro Coordenador do Teste Público de Segurança.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

ANEXO – CALENDÁRIO DO EVENTO

Marco	Referência	Descrição do marco	Prazo/periodo
Marco 1	Art. 13	Encaminhamento do formulário de Pré-Inscrição preenchido e dos documentos comprobatórios exigidos.	10/8 a 10/9/2017
Marco 2	Art. 15	Publicação das pré-inscrições aprovadas.	14/9/2017
Marco 3	§ 2º do Art. 15	Apresentação de recurso referente à fase de pré-inscrição.	15 a 19/9/2017
Marco 4	§ 3º do Art. 15	Publicação do resultado do recurso referente à fase de pré-inscrição.	21/9/2017
Marco 5	Art. 16	Palestra referente ao funcionamento tecnológico do sistema eletrônico de votação	3/10/2017
Marco 6	Art. 17	Inspeção dos códigos-fonte.	3 a 6/10/2017
Marco 7	Art. 19	Encaminhamento do formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso haja.	3 a 16/10/2017
Marco 8	Art. 21	Publicação das inscrições aprovadas.	23/10/2017
Marco 9	§ 1º do Art. 21	Apresentação de recursos referente à fase de inscrição aprovada.	24 a 25/10/2017
Marco 10	§ 2º do Art. 21	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição aprovada.	30/10/2017
Marco 11	Art. 24	Sorteio público para seleção de inscrições.	31/10/2017
Marco 12	Art. 25	Publicação do resultado das inscrições selecionadas.	31/10/2017
Marco 13	§ 1º do Art. 25	Apresentação de recursos referente à fase de inscrição selecionada.	31/10 a 6/11/2017
Marco 14	§ 2º do Art. 25	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição selecionada.	8/11/2017
Marco 15	§ 1º do Art. 26	Requisição de passagens e diárias.	9 a 17/11/2017
Marco 16	Art. 28	Inspeção dos códigos-fonte.	27/11/2017
Marco 17	Art. 30	Preparação do ambiente dos testes.	27/11/2017
Marco 18	Art. 34	Realização dos Testes Públicos de Segurança.	28 a 30/11/2017 1º/12/2017*
Marco 19	Art. 38	Divulgação parcial dos resultados do Teste Público de Segurança e entrega do certificado de participação.	30/11/2017 ou 1º/12/2017
Marco 20	Art. 39	Divulgação dos resultados final e conclusões do Teste Público de Segurança.	12/12/2017

* dia adicional, conforme estabelecido no § 1º do Art. 34.